

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO 1/2023/JIPA - CIEEC/JIPA - DEPEX/JIPA

PROCESSO SEI Nº: 23243.005014/2023-67

DOCUMENTO SEI Nº: 1912567

INTERESADO(S): COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA, EMPRESA E COMUNIDADE

Termo de
Cooperação
Estágio que
entre si
celebram
o **INSTITUTO
FEDERAL
DE
EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
DE
RONDÔNIA -
CAMPUS JI-
PARANÁ** e
a **CREDISIS
- CENTRAL
DE
COOPERATIVAS
DE
CRÉDITO
LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 10.817.343/0002-88, com sede na Rua Rio Amazonas, nº 151, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO, neste ato representado pela Diretora- *Substituta* Sr^a Sonia Carla Gravena Candido da Silva, casada, titular da Carteira de Identidade 000894 SESDC/RO, e do CPF 684.655.802-00, domiciliada em Ji-Paraná/RO, nomeada por meio pela Portaria 136/JIPA, de 10 abril de 2023, e a **CREDISIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTD A**, devidamente inscrita no CNPJ: 04.632.856/0001-30, estabelecida na Av. Marechal Rondon, nº 1673, Sala B, Centro, CEP: 76900-121, Ji-Paraná/RO, neste ato representada através de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado e identificado(s); a seguir denominados respectivamente **IFRO** e a **CrediSIS**, resolvem firmar este Termo de Cooperação, com base nos **Decretos Federais 6.170/2007, 93.872/1986 e 9.283/2018**, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação é o desenvolvimento de estágio obrigatório e/ou não obrigatório de estudantes do IFRO, matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio, em Cursos de Graduação e em Cursos de Pós-Graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Este Termo de Convênio será executado por meio de Termos de Compromisso firmados entre o estudante, a Concedente de Estágio e a unidade (*Campus*) onde o estudante está matriculado, conforme a Lei Federal 11.788/2008, o Regulamento de Estágio do IFRO e outros atos normativos vigentes.

§ 1º Os Termos de Compromisso serão assinados com pleno esclarecimento das partes e passarão a compor este Termo de Cooperação de forma indissociável, como forma de planejamento do trabalho e execução do objeto de cooperação.

§ 2º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para a execução dos Termos de Compromisso deverão ser formalmente comunicadas pelos supervisores de estágio à Concedente de Estágio e/ou pelos coordenadores de estágio ao IFRO, conforme cada caso, para avaliação e tomada de providências.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os estágios serão realizados sob as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, conforme a legislação aplicável e o detalhamento nesta cláusula.

§ 1º **Compete ao IFRO**, de acordo com o artigo 7º da Lei Federal 11.788/2008 e a regulamentação interna de estágio:

1. celebrar termo de compromisso com o educando (ou, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com seu representante ou assistente legal) e a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
3. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
4. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;
5. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de normas;
6. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, se realizadas de forma periódica;
7. contratar seguro contra acidentes pessoais no local de trabalho, em favor do estagiário, conforme prevê o parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008;
8. informar à Concedente de Estágio sobre eventual interrupção de curso pelos estudantes estagiários, com antecedência mínima de 20 dias corridos;
9. apresentar à Concedente a matriz curricular do curso ou cursos em que os estudantes que realizarão o estágio estão matriculados.

§ 2º Compete à Concedente de Estágio, **CREDISIS**, conforme o artigo 9º da Lei 11.788/2008 e o Regulamento de Estágio do IFRO:

1. celebrar termo de compromisso com o IFRO e o estudante, bem como zelar por seu cumprimento;
2. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
3. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários

simultaneamente;

4. estabelecer a jornada de trabalho que melhor se adeque a si mesma e às condições do estagiário, ao limite de até 6 horas diárias e 30 horas semanais, exceto em períodos de férias e recessos dos estudantes (quando a carga horária poderá ser ampliada para 40 horas semanais) e em épocas de avaliações periódicas, se houver (quando a carga horária deverá ser reduzida pela metade, ao menos);
5. garantir pelo menos 30 dias de recesso aos estagiários que completarem 1 ano de estágio, e com remuneração, se ela for concedida durante o estágio;
6. entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos, carga horária e avaliação de desempenho, assim que concluído o estágio ou houver qualquer desligamento;
7. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
8. enviar ao IFRO, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

§ 3º Compete ainda à Concedente de Estágio oferecer anualmente estágio obrigatório e estágio não obrigatório e selecionar de forma simplificada os estudantes do IFRO, nas áreas dos cursos que compõem o anexo deste Termo, conforme a disponibilidade de vagas a serem disputadas em igualdade de condições com outras instituições de ensino.

§ 4º Compete aos estudantes estagiários, conforme o Regulamento de Estágio do IFRO e as normativas internas da Concedente de Estágio:

1. assinar (com seu representante legal, quando aplicável) e cumprir o Termo de Compromisso Tripartite firmado e seus planos de trabalho, com empenho e zelo;
2. ser assíduo e pontual durante todo o estágio;
3. manter sigilo sobre informações e documentos considerados confidenciais pela Concedente de Estágio, com os quais tenha contato;
4. informar ao IFRO e à Concedente de Estágio, com antecedência mínima de 20 dias (salvo em caso de urgência), sobre a impossibilidade de permanência no estágio.
5. entregar ao IFRO as avaliações de estágio, sempre que solicitadas, inclusive na forma de relatórios e termos de conclusão de estágio.

§ 5º Compete aos Parceiros e estudantes estagiários zelar pela boa execução deste Termo de Cooperação para Estágio, informando ao professor orientador, supervisor de estágio ou representante dos Parceiros qualquer situação ou ocorrência que prejudique o desenvolvimento das atividades e a formação acadêmico-cultural.

CLÁUSULA QUARTA — DOS BENEFÍCIOS

De acordo com o artigo 12 da Lei 11.788/2008, a Concedente de Estágio poderá pagar “[...] bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório”.

Parágrafo único. Segundo os artigos 3º e 12 da Lei 11.788/2008, o estágio — mesmo quando há concessão de bolsas e outros benefícios relativos a transporte, alimentação, saúde e outros — não caracteriza vínculo empregatício com a Concedente de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativas para a continuidade.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não poderão ser alteradas, exceto quanto à definição das áreas de ocupação para estágio, informadas pelo IFRO e pela Concedente de Estágio a cada ano.

§ 1º A proposta de alteração deste Termo deverá ser apresentada por escrito e na forma de aditivo, com justificativas, dentro da vigência do instrumento.

§ 2º É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO DO TERMO

Os Parceiros poderão solicitar a extinção deste Termo de Cooperação ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas.

§ 2º Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Termo de Convênio:

1. a inadimplência dos Parceiros diante de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo;
2. o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal;
3. fato que torne material ou formalmente inexequível o Termo.

§ 2º Competem aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Convênio.

§ 4º A rescisão do Termo e (no caso de multilateralidade) o desligamento de Parceiro ocorrerão conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§ 5º O Termo será rescindido também em caso de decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer dos Parceiros ou propositura legal de medidas ou procedimentos para liquidação e/ou dissolução.

§ 6º Este Termo será extinto também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Instituto Federal de Rondônia até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA — DO COMPLIANCE:

As partes envidarão todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo:

I - Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

II - Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

III - Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e,

IV - Obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

§ 1º As partes obrigam-se a realizar suas atividades utilizando profissionais capacitados, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

§ 2º As partes obrigam-se a respeitar toda e qualquer legislação do país, especialmente, mas não somente, no que se refere à proibição do trabalho forçado, mão-de-obra escrava, e do trabalho infantil.

§ 3º: As partes obrigam-se também a respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarado ainda, a não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.

§ 4º As partes obrigam-se a combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, nos termos da legislação vigente.

§ 5º As partes, no desempenho das atividades objeto deste contrato, comprometem-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, a absterem-se das seguintes práticas:

I - Efetuar qualquer pagamento ilegal a autoridade governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político;

II - Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome da outra parte;

III - Efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da outra parte, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas;

IV - Praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

§ 6º As partes declaram, por si e por seus administradores, empregados, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo segundo: As partes obrigam-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 1º O IFRO declara, por si e por seus Representantes, conforme abaixo definido, que atua em conformidade com todas as leis, regulamentações e quaisquer outras disposições legais vigentes, relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (PLD-FT), incluindo, mas não se limitando a: (i) Lei nº 9.613 de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; (ii) demais normas aplicáveis da legislação brasileira, e a (iii) Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), que trata de práticas de corrupção no exterior. Declara ainda plena ciência e anuência quanto aos termos da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo PLD-FT da CrediSIS, disponível no endereço eletrônico <https://credisis.com.br/relatorios/> - item: Política de PLD, comprometendo-se com o cumprimento de suas disposições por todo período em que viger a relação contratual ora firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Ji-Paraná, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação.

Os Parceiros firmam este Termo de Cooperação de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas

cláusulas.

Ji-Paraná Março de 2023.

Instituto Federal de Rondônia- Campus Ji-Paraná
Sonia Carla Gravena Candido da Silva – Diretora-Substituta

CREDISIS- Central de Cooperativas de Crédito Ltda.
Otelo Castellani Filho - Vice-Presidente

CREDISIS- Central de Cooperativas de Crédito Ltda
Everaldo Moreira De Oliveira – Diretor de Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Carla Gravena Cândido da Silva, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 24/04/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Moreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otelo Castellani Filho, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1912567** e o código CRC **2683B3C4**.
